



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público, sem fins lucrativos, no município Araucária, com os seguintes objetivos:

- I** - promover a conservação do meio ambiente;
- II** - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III** - incentivar a produção para o autoconsumo;
- IV** - aproveitar mão de obra dos moradores do bairro e interessados;
- V** - cultivar alimentos “in natura” sem o uso de agrotóxicos;
- VI** - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo, melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Araucária, juntamente com associação dos moradores do bairro, será considerada o organismo gerenciador do programa referido neste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I** - áreas públicas municipais ociosas;
- II**- áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III**- terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá a Administração Pública Municipal:

I – gerenciar o Programa; e

II – cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

Art. 4º A administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica autorizada o cercamento da área cedida para o plantio.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a utilização de terrenos públicos e áreas sem uso para a implantação de hortas comunitárias. A iniciativa busca proporcionar às comunidades acesso a alimentos saudáveis, com baixo custo de produção, ao mesmo tempo em que contribui para a conservação e limpeza desses espaços.

Além dos benefícios ambientais e alimentares, o programa promove a inclusão social e produtiva de cidadãos e grupos sociais, incentivando a cooperação, o trabalho solidário e o fortalecimento dos laços comunitários. Por meio do apoio a essas iniciativas, será possível estimular a economia local, gerar oportunidades de aprendizado e fomentar práticas sustentáveis, garantindo um impacto positivo tanto para a população quanto para o meio ambiente.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2025

Leandro Andrade Preto

Vereador

